

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA – TERCEIRA SÉRIE

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Terceira Série" ("Aditamento"):

I. como outorgantes da garantia fiduciária:

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, loja 108, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.035.536/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Frias 77, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.925.030/0001-71, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFC");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como intervenientes anuentes:

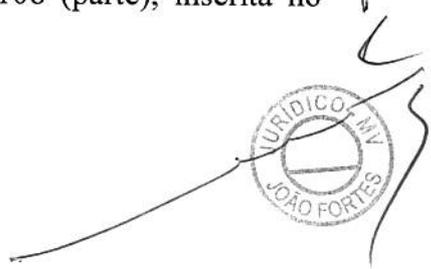
ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75 ("Sr. Antônio");

JFE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no









CNPJ sob o n.º 11.323.252/0001-78, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 16");

CHARITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel de Frias 77, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.983.215/0001-35, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Charitas"); e

JFE 68 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 16.717.144/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 68", e, em conjunto com a JFE 16 e a Charitas, "Outorgantes da Terceira Série") (as Outorgantes da Terceira Série em conjunto com o Sr. Antônio e a JFC, "Garantidores da Terceira Série"); e

- IV. como cônjuge do Sr. Antônio, expressamente anuindo com a outorga da Fiança da Terceira Série (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato:

MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247-4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75, neste ato representada pelo Sr. Antônio, nos termos da procuração lavrada em 7 de agosto de 2015 pelo 10º Tabelião de Notas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 1957, folha 006 ("Terceira Outorgante").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A.", celebrado em 1º de setembro de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, Sr. Antônio, a JFC, as Outorgantes da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), as Outorgantes da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), a JFE 16 e a Terceira Outorgante, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia, a JFC, o Agente Fiduciário, o Sr. Antônio, a JFE 16 e a Terceira Outorgante celebraram em 14 de outubro de 2015 o "Instrumento Particular de

Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Terceira Série" ("Contrato Original", e, em conjunto com este Aditamento, "Contrato");

- (B) a totalidade dos titulares das Debêntures em circulação aprovou, em assembleia geral de Debenturistas realizada em 26 de outubro de 2015 ("AGD"), a alteração de determinados termos e condições das Debêntures da Terceira Série;
- (C) de acordo com a AGD, deverão ser (i) incluídas, nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série aplicáveis, na mesma condição da JFE 16, como se fossem signatárias originais dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, a Charitas e a JFE 68 como fiadoras, co-devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia, o Sr. Antônio, a JFC e a JFE 16, com relação às Debêntures da Terceira Série; e (ii) incluída, na Alienação Fiduciária da Terceira Série, nos mesmos termos da alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da JFE 16, de acordo com o Contrato Original, como se fosse garantia original dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Charitas e da JFE 68, bem como dos direitos a estas inerentes; e
- (D) as partes desejam aditar o Contrato Original nos termos previstos neste Aditamento;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 O termo definido "Outorgante da Terceira Série" no Contrato Original será, a partir desta data, substituído por "Outorgantes da Terceira Série", em razão de tal termo definido ter deixado de se referir apenas à JFE 16 e passado a se referir à JFE 16 em conjunto com a Charitas e a JFE 68.
- 1.2 A Cláusula 1.1.1, inciso XI, do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:
 - "XI. "Contrato de Cessão Fiduciária da Terceira Série" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Terceira Série", celebrado em 14 de outubro de 2015, entre as Outorgantes da Terceira Série, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Companhia e a JFC, e seus aditamentos;
- 1.3 A Cláusula 1.1.2 do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:
 - "1.1.2 Exclusivamente para referência, em 26 de outubro de 2015, as Quotas Alienadas Fiduciariamente de emissão de cada uma das Outorgantes da

Terceira Série correspondem, respectivamente, a:

- I. 25.042.040 (vinte e cinco milhões, quarenta e duas mil e quarenta) quotas de emissão da JFE 16, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da JFE 16, das quais (i) 25.042.039 (vinte e cinco milhões, quarenta e duas mil e trinta e nove) quotas são de titularidade da Companhia; e (ii) 1 (uma) quota é de titularidade da JFC, de acordo com o contrato social da JFE 16 celebrado em 23 de fevereiro de 2015;
- II. 22.384.079 (vinte e dois milhões, trezentas e oitenta e quatro mil e setenta e nove) quotas de emissão de Charitas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da Charitas, das quais (i) 22.384.078 (vinte e dois milhões, trezentas e oitenta e quatro mil e setenta e oito) quotas são de titularidade da JFC; e (ii) 1 (uma) quota é de titularidade da Companhia, de acordo com o contrato social da Charitas celebrado em 30 de junho de 2015; e
- (iii) 23.097.015 (vinte e três milhões, noventa e sete mil e quinze) quotas de emissão de JFE 68, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da JFE 68, das quais (i) 23.097.014 (vinte e três milhões, noventa e sete mil e quatorze) quotas são de titularidade da Companhia; e (ii) 1 (uma) quota é de titularidade da JFC, de acordo com o contrato social da JFE 68 celebrado em 30 de junho de 2015."

1.4 A Cláusula 1.3, incisos III e IV, do Contrato Original passarão a vigorar, a partir desta data, com as seguintes redações:

"III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Terceira Série será de 157 (cento e cinquenta e sete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de janeiro de 2016 ("Data de Vencimento da Terceira Série").

IV. forma de pagamento:

- (a) principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da



Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.

(b) remuneração da Terceira Série: a remuneração das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

(i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente; e

(ii) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Terceira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula prevista na Escritura de Emissão."

1.5 O termo definido "Data de Vencimento" no Contrato Original será, a partir desta data, substituído por "Data de Vencimento da Terceira Série".

1.6 As Cláusulas 1.5, 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3, 1.5.4 e 1.5.5 do Contrato Original serão, a partir desta data, excluídas do Contrato Original, sendo automaticamente



renumerada a Cláusula seguinte.

- 1.7 A Cláusula 1.6 do Contrato Original (que passará a ser Cláusula 1.5 do Contrato, nos termos da Cláusula 1.6 acima) passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"1.6 A Companhia, a JFC, os Garantidores da Terceira Série e a Terceira Outorgante deverão, mediante notificação prévia, da Companhia e/ou da JFC de 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, aditar este Contrato, nos termos do modelo de aditamento previsto no Anexo II a este Contrato, sempre que houver qualquer alteração na Alienação Fiduciária da Terceira Série nos termos deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a alterações nas Quotas Alienadas Fiduciariamente em decorrência de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 1.1 acima, incisos II a IV, observado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 2.1 abaixo."

- 1.8 A Cláusula 2.1 do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária da Terceira Série, a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) da Terceira Série) ou contados da data de qualquer alteração ao respectivo contrato social, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada da alteração ao contrato social de cada uma das Outorgantes da Terceira Série, devidamente arquivada no registro do comércio competente, contendo a seguinte declaração: *"Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Terceira Série", celebrado entre João Fortes Engenharia S.A., João Fortes Construtora Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro, e seus aditamentos, a totalidade das quotas de emissão da (JFE 16) {ou} (Charitas) {ou} (JFE 68), representativas da totalidade de seu capital social votante e total, estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado."*; e
- II. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização da Terceira Série) ou contados da data de celebração de qualquer

JFA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato registrado ou do respectivo aditamento a este Contrato averbado, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro."

1.2 As Cláusulas 3.1 e 3.1.1 do Contrato Original passarão a vigorar, a partir desta data, com as seguintes redações:

"3.1 Até a ocorrência de qualquer dos eventos a que se refere a Cláusula 1.2 acima, a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam a sempre manter, na Alienação Fiduciária da Terceira Série, quotas de emissão de cada uma das Outorgantes da Terceira Série que, a qualquer título e a qualquer tempo, sejam ou venham a ser de titularidade da Companhia e da JFC, e que deverão corresponder a 100% (cem por cento) do capital social votante e total de cada uma das Outorgantes da Terceira Série ("Percentual da Alienação Fiduciária da Terceira Série"), observado o disposto na Cláusula 1.5 acima.

3.1.1 Para os fins de apuração do Percentual da Alienação Fiduciária da Terceira Série, a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam a encaminhar, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, ao Agente Fiduciário, declaração, devidamente assinada por seus representantes legais, informando a quantidade de quotas representativas de seu capital social e os respectivos titulares (com a respectiva quantidade de quotas de titularidade de cada um), acompanhada de cópia autenticada do contrato social de cada uma das Outorgantes da Terceira Série, devidamente atualizados e arquivados no(s) registro(s) de comércio competente(s)."

1.3 A Cláusula 4.1, *caput*, do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"4.1 Desde que não violem ou sejam incompatíveis com o disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, a Companhia e a JFC poderão, com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente, exercer livremente todos e quaisquer direitos, inclusive o de voto, previstos em lei e nos contratos sociais das Outorgantes da Terceira Série, exceto:"

1.4 A Cláusula 4.1, inciso II, do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"II. com relação às matérias abaixo:

(a) criação de nova espécie ou classe de quotas de emissão de qualquer das Outorgantes da Terceira Série;

- (b) emissão, aquisição ou desdobramento de quotas e/ou de valores mobiliários de qualquer das Outorgantes da Terceira Série;
- (c) redução do capital social de qualquer das Outorgantes da Terceira Série;
- (d) opção de compra e/ou de venda de quotas e/ou de valores mobiliários de qualquer das Outorgantes da Terceira Série;
- (e) alteração do tipo societário de qualquer das Outorgantes da Terceira Série;
- (f) mudança de objeto social de qualquer das Outorgantes da Terceira Série;
- (g) alteração da política de distribuição de dividendos de qualquer das Outorgantes da Terceira Série;
- (h) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Outorgantes da Terceira Série;
- (i) cisão de qualquer das Outorgantes da Terceira Série, ou sua incorporação (inclusive no caso de incorporação de ações) ou fusão, incorporação de outras sociedades por qualquer das Outorgantes da Terceira Série, bem como qualquer outra reorganização societária que tenha efeitos similares a essas operações societárias;
- (j) alteração do controle de qualquer das Outorgantes da Terceira Série;
- (k) alienação de ativos de qualquer das Outorgantes da Terceira Série que não as vendas de imóveis em estoque no curso normal de seus negócios, independentemente de o respectivo contrato social ou a legislação aplicável exigir deliberação societária nesse sentido;
- (l) alteração do quórum para aprovações societárias nos termos do contrato social de qualquer das Outorgantes da Terceira Série; e
- (m) todas as deliberações que possam afetar o devido cumprimento deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, incluindo, mas não se limitando, a qualquer forma de oneração de bens, ativos e/ou receitas de qualquer das Outorgantes da Terceira Série que não seja expressamente permitida pela Escritura de Emissão."

1.5 As Cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4 do Contrato Original passarão a vigorar, a partir desta data, com as seguintes redações:

"4.2 Nas hipóteses previstas na Cláusula 4.1 acima, o exercício, pela Companhia e pela JFC, de todos e quaisquer direitos relativos às Quotas Alienadas



Fiduciariamente, inclusive o de voto, previstos em lei e nos contratos sociais das Outorgantes da Terceira Série dependerão, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, de autorização prévia e por escrito dos Debenturistas da Terceira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão.

- 4.3 Para os fins das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, (i) a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam a enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o (a) da intenção de deliberar sobre o respectivo evento societário; (b) se for o caso, de quando ocorrerá a convocação para a deliberação de tal evento; e (c) solicitando o consentimento formal dos Debenturistas da Terceira Série para exercer o direito de voto no evento societário a que a notificação se referir; (ii) em ocorrendo a convocação do respectivo evento societário, a Companhia, a JFC e a respectiva Outorgante da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam a, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de convocação de tal evento societário, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas da Terceira Série para exercer o direito de voto no evento societário a que a notificação se referir; e (iii) desde que tenha recebido a(s) notificação(ões) a que se refere(m) o item (i) acima e, se for o caso, o item (ii) acima, o Agente Fiduciário deverá responder por escrito à Companhia, à JFC e à respectiva Outorgante da Terceira Série até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, deverá ser interpretado como não aprovação para o exercício do direito de voto nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima.
- 4.4 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4, a Companhia e a JFC (por representante legal constituído e aceito nos termos da legislação aplicável e do contrato social das Outorgantes da Terceira Série, conforme o caso), de forma solidária, se obrigam a comparecer aos eventos societários de cada uma das Outorgantes da Terceira Série, conforme o caso (*i.e.*, reuniões prévias, deliberações de sócios, reuniões de conselho de administração, reuniões de diretoria, conforme aplicável) e, se assim autorizadas de acordo com o disposto nesta Cláusula 4, exercer seu direito de voto."
- 1.6 A Cláusula 5.2 do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:
- "5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão



previstos nesta Cláusula 5, inclusive a título de Direitos Econômicos pagos às Quotas Alienadas Fiduciariamente a partir da data do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série ou do vencimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série sem os respectivos pagamentos previstos na Escritura de Emissão, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia, pela JFC e/ou por qualquer das Outorgantes da Terceira Série nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série; e (iii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. A Companhia e os Garantidores da Terceira Série permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial."

1.7 A Cláusula 7.1, incisos III, VI, XV e XVI, do Contrato Original passarão a vigorar, a partir desta data, com as seguintes redações:

"III. os representantes legais da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Terceira Série que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, da JFC ou da respectiva Outorgante da Terceira Série, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;"



- "VI. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou o contrato social, conforme o caso, da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Terceira Série; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Terceira Série seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Terceira Série seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, da JFC e/ou de qualquer das Outorgantes da Terceira Série, exceto pelas Garantias Reais da Terceira Série; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Terceira Série e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Terceira Série e/ou qualquer de seus ativos;"
- "XV. o valor do capital social de cada uma das Outorgantes da Terceira Série, totalmente subscrito e integralizado, é de: (i) R\$25.042.040,00 (vinte e cinco milhões, quarenta e dois mil e quarenta reais), representado por 25.042.040 (vinte e cinco milhões, quarenta e duas mil e quarenta) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real); (ii) R\$22.384.079,00 (vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setenta e nove reais), representado por 22.384.079 (vinte e dois milhões, trezentas e oitenta e quatro mil e setenta e nove) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real); e (iii) R\$23.097.015,00 (vinte e três milhões, noventa e sete mil e quinze reais), representado por 23.097.015 (vinte e três milhões, noventa e sete mil e quinze) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real); e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de quotas ou de valores mobiliários conversíveis em quotas de emissão das Outorgantes da Terceira Série;"
- "XVI. a Companhia e a JFC são legítimas titulares, beneficiárias e possuidoras de: (i) 25.042.040 (vinte e cinco milhões, quarenta e duas mil e quarenta) quotas de emissão da JFE 16, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da JFE 16; (ii) 22.384.079 (vinte e dois milhões, trezentas e oitenta e quatro mil e



setenta e nove) quotas de emissão da Charitas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da Charitas; e (iii) 23.097.015 (vinte e três milhões, noventa e sete mil e quinze) quotas de emissão da JFE 68, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da JFE 68;"

1.8 A Cláusula 8.1, incisos IV, do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"IV. para as Outorgantes da Terceira Série:

JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108
22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa
Telefone: (21) 3501-4900
Fac-símile: (21) 3501-4800
Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br

Charitas Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108
22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa
Telefone: (21) 3501-4900
Fac-símile: (21) 3501-4800
Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br

JFE 68 Empreendimentos imobiliários SPE Ltda.
Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108
22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa
Telefone: (21) 3501-4900
Fac-símile: (21) 3501-4800
Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br"

1.9 A Cláusula 9.8 do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"9.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia, pela JFC e/ou por qualquer das Outorgantes da Terceira Série no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Terceira Série, conforme o caso, não cabendo aos Debenturistas da Terceira Série e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso."



1.10 A Cláusula 9.10 do Contrato Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"9.10 Qualquer importância devida aos Debenturistas da Terceira Série e/ou ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia, da JFC e/ou de qualquer das Outorgantes da Terceira Série."

2. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Terceira Série, de forma solidária, neste ato, declaram e renovam, conforme o caso, as respectivas declarações que prestaram no Contrato Original, incluindo na Cláusula 7.1.

2.2 O Agente Fiduciário, neste ato, ratifica e renova as respectivas declarações que prestou no Contrato Original.

2.3 Todos os demais termos e condições do Contrato Original que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.

3.2 Este Aditamento constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos expressamente dispensados.

3.3 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.4 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

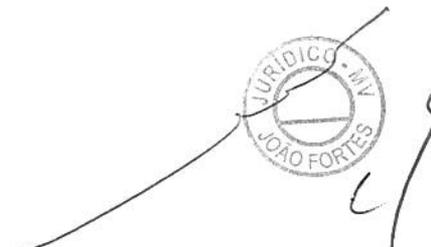
3.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

3.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre



considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 3.7 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam, como condição deste Aditamento, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária da Terceira Série, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento.
- 3.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia, pela JFC e/ou por qualquer das Outorgantes da Terceira Série no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento será de inteira responsabilidade da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Terceira Série, conforme o caso, não cabendo aos Debenturistas da Terceira Série, ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 3.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção, excussão e/ou liberação da Cessão Fiduciária da Terceira Série, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária da Terceira Série e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas da Terceira Série e/ou do Agente Fiduciário, previstos neste Aditamento, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Terceira Série, devendo ser reembolsado aos Debenturistas da Terceira Série e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes. Os eventuais registros e averbações deste Aditamento realizados pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou pelo Agente Fiduciário não isentam a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia, pela JFC e pelas Outorgantes da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão.
- 3.10 Qualquer importância devida aos Debenturistas da Terceira Série e/ou ao Agente Fiduciário, nos termos deste Aditamento, deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série,



vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou de qualquer das Outorgantes da Terceira Série.

- 3.11 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 3.12 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 3.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Aditamento, os Debenturistas da Terceira Série e o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série.
- 3.14 Para os fins deste Aditamento, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.
- 3.15 A Charitas e a JFE 68, neste ato, entregam:
 - I. com relação à Charitas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 2485.BDA3.601D.162F, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 16 de outubro de 2015, com validade até 13 de abril de 2016; e
 - II. com relação à JFE 68, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 478F.1583.9B13.29EA, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 21 de outubro de 2015, com validade até 18 de abril de 2016.

4. LEI DE REGÊNCIA

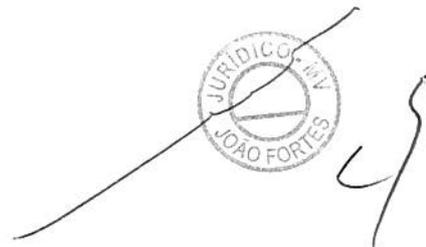
4.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5. LEI DE REGÊNCIA

5.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de



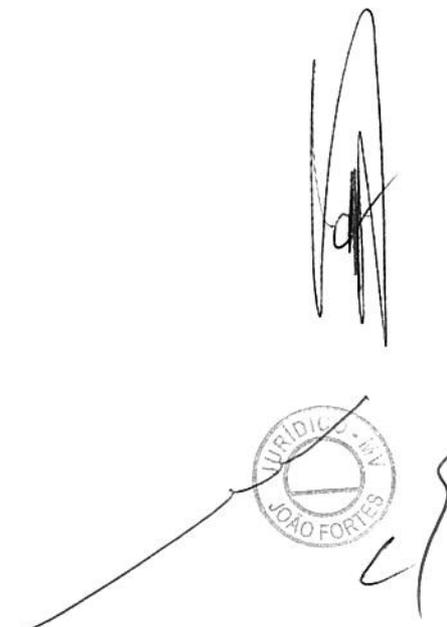
Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia - Terceira Série, celebrado entre João Fortes Engenharia S.A, João Fortes Construtora Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Charitas Empreendimentos Imobiliários Ltda., JFE 68 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.



Nome: Roberto Alexandre de
Alencar A. Q. Corrêa
Cargo: Diretor

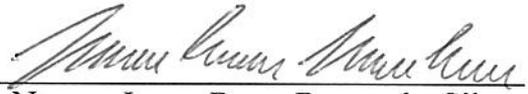


Nome: Jorge Rene Rucas da Silva
Lourenço
Cargo: Diretor

JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA.



Nome: Roberto Alexandre de
Alencar A. Q. Corrêa
Cargo: Diretor

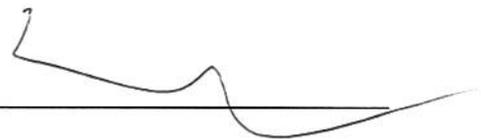


Nome: Jorge Rene Rucas da Silva
Lourenço
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

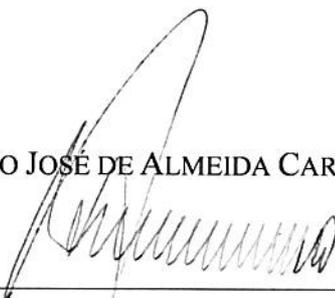


Nome:
Cargo: **Carlos Alberto Bach**
CPF 606.744.587-53
Procurador



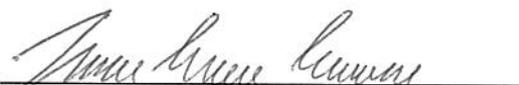
Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia - Terceira Série, celebrado entre João Fortes Engenharia S.A, João Fortes Construtora Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Charitas Empreendimentos Imobiliários Ltda., JFE 68 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO

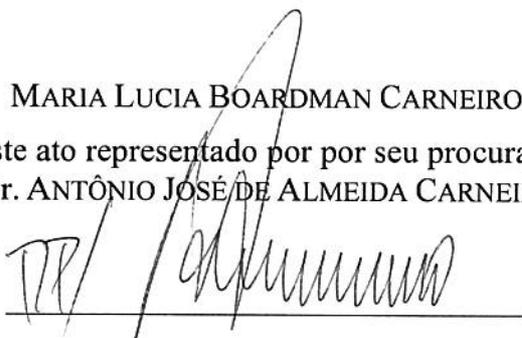


JFE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Roberto Alexandre de Alencar A. Q. Corrêa
Cargo: Diretor


Nome: Jorge Rene Rucas da Silva Lourenço
Cargo: Diretor

MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO
neste ato representado por seu procurador
Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO





Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia - Terceira Série, celebrado entre João Fortes Engenharia S.A, João Fortes Construtora Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Charitas Empreendimentos Imobiliários Ltda., JFE 68 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

JFE 68 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

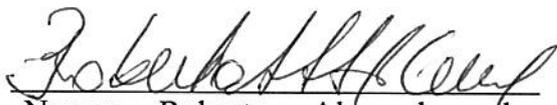


Nome: Roberto Alexandre de Alencar A. Q. Corrêa
Cargo: Diretor

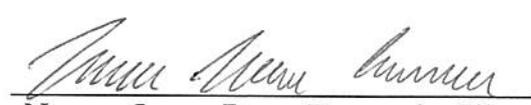


Nome: Jorge Rene Rucas da Silva Lourenço
Cargo: Diretor

CHARITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Roberto Alexandre de Alencar A. Q. Corrêa
Cargo: Diretor



Nome: Jorge Rene Rucas da Silva Lourenço
Cargo: Diretor

Testemunhas:



Nome: THIAGO RASTOS
Id.: 020 320434-6
CPF/MF: 120 331938-98



Nome: Rosiléa Mayer Florentino
Id.:
CPF/MF: 702.216.267-00

